



MEDIDA PROVISÓRIA N° 497, DE 28 DE JULHO DE 2010

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 5/8/2010 às 10:00
/ estagiário

Promove desoneração tributária de subvenções governamentais destinadas ao fomento das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica nas empresas, institui o Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol - RECOM, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se do texto da Medida Provisória nº 497, de 2010, o art. 22 e parágrafos, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

O art. 22 equipara as pessoas jurídicas comerciais atacadistas aos produtores, para fins da incidência concentrada da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

O governo alega que "algumas" pessoas jurídicas que produzem ou fabricam produtos sujeitos à incidência concentrada dessas contribuições vendem sua produção com preços "subfaturados" para comerciais atacadistas, controladas ou coligadas, ou com as quais tenham alguma característica de interdependência. Para a Receita, tal prática erode a base de cálculo das contribuições.

Ocorre que, mantido o art. 22, haverá inevitável aumento da carga tributária sobre bens essenciais de consumo, resultando em aumento de preços e, em consequência, mais inflação, com o agravante de que tais reajustes de preços poderão afetar produtos que só agora estão chegando aos lares dos consumidores de baixa renda.

Se há, como se alega, casos de algumas empresas que promovem subfaturamento, a solução é aplicar a legislação existente e não punir o setor empresarial como um todo, à guisa de correção.

Além disso, o art. 22 da MP 497 viola o art. 170 da Constituição Federal, que trata da livre iniciativa e da ordem econômica, ao penalizar setores que se organizaram de uma forma economicamente mais viável aos seus negócios, onerando-os de forma desproporcional em termos fiscais.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2010.

RODRIGO ROCHA LOURES

Deputado Federal
PMDB/PR



A268A93621

